



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

No período de doze de maio a dezenove de maio de dois mil e vinte, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e, completando o quórum de julgamento, os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão virtual vinculada à Décima Primeira Sessão Presencial de vinte de maio de dois mil e vinte às nove horas e trinta minutos, cancelada, nos termos do artigo 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2020; e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 27800-03.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA SANTOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): SALAO DE CHA ALISSU LTDA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ED-ARR - 117800-19.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MIGUEL KHATOUNIAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 91700-74.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIO DE FREITA SANTOS, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valéria dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 753-82.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAX DANY RIBEIRO COSTA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11545-75.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DENISON DE SOUSA CUNHA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Suely Cristianh Machado, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 697-29.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JUERGUEPSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Jackline Martins Larchert, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1512-96.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO GABRIEL FERREIRA DE LIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO



AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 3486-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): HELSON DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 573-08.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): LUCIO MARCOS COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20419-50.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FABIO DIAS GERINGER, Advogado: Jonathas Vinicius de Carlos Pinto, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1001393-11.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): TRANS-FINOTTI LTDA, Advogado: Roberto Luís Gaspar Fernandes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 711-48.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE MAIKO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CONDOMINIO POEMA ART RESIDENCE, Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 896-92.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL PEREIRA RAPOSO, Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): FRIGEPE - FRIGORÍFICO GELO E PESCA LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11390-54.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): VALERIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Camila Secani, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000380-07.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON GOMES DOS PASSOS, Advogado: Apolonio Ribeiro Passos, Agravado(s): SUBWAY LINK PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: João Paulo Carvalho de Paula, Agravado(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MATTEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 613-36.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT



ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANIO BONFIM DE ALMEIDA, Advogada: Marina Ignotti Faiad, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 727-96.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Benedito do Nascimento, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 752-41.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): LACTICINIOS TIROL LTDA, Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Rosane Machado Carneiro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11668-60.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): JAN GALVAO LIGABO, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 16342-24.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICK AZEVEDO SILVA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000330-21.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL QUEIROZ BARBOSA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): RCG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000752-70.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): CRISTIANE NUNES, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1001076-76.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARO DANIEL BHERING BATISTA, Advogada: Fernanda Maria Santos de Souza, Advogado: André José Pin, Agravado(s): BF BONE CLINICA MEDICA S/S LTDA, Advogado: Felipe Gomes da Costa, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 788-90.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SELEIDE SALETE DOS SANTOS, Advogado: Bruno Luiz Martinazzo, Advogada: Luana Mannes Spolti, Advogado: Cyro Thiago Rech, Agravado(s): RECICLAGEM BARBIERI LTDA. - ME, Advogada: Amanda Heberle Saretto, Agravado(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Leonésio Eckert, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 933-36.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL VASCONCELOS LANDIM,



Advogada: Thais Timbó Bezerra, Advogado: Pedro Vasco Dantas Oliveira, Agravado(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CAMOCIM - CPSMCAM, Advogada: Patricia Soares Azevedo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10866-14.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000878-26.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON FARIAS DA SILVA, Advogado: Leandro Bocchi de Moraes, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 216800-80.2001.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Luís Guilherme V. Turchiari, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ UL, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): CONFIDENCIAL COMÉRCIO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Carlos Henrique Rocha, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 170040-96.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): MILTON SOUZA CAMPOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 18640-46.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUBIA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Marcos Vinícius Feres, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 42840-86.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ADRIANA SALDANHA PONTES CHAVES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11140-18.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): RICARDO PIAULINO ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 146640-12.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Rejane Dias da Silva, Recorrido(s): MARCOS CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Manoel Dionísio Matos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 150140-50.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARCO ANTONIO MOREIRA PEREIRA, Advogada: Liliam Clara Santos Gorges, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 732440-72.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RONINHA PADILHA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 147540-58.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Lênio Mercês Sampaio, Procurador: Henrique Gouveia de Melo Goulart, Recorrido(s): OSVALDO LIMA FILHO E OUTRO, Advogado: Valdir Farias Mesquita, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 886500-68.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO DA ROSA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 83900-20.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL SILVA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 97840-42.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARGARETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Saionara Nunes de Rezende, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 112740-93.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): FRANCISCA REJANE DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 2389600-83.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BEATRIZ MARIA ZANE NOVAK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Recorrido(s): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 3750900-56.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): ANGELA TABORDA DE LIMA, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Advogado: José Paulo Damaceno Pereira, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 119400-59.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA.,



Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Recorrido(s): VANILDA DE PAIVA BASTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 119500-14.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA LEMOS SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 129700-70.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Recorrido(s): EMERSON ALVES SANTOS, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 4983-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: DARIO BARBOSA DE SANT'ANNA, Recorrido(s): MAURO BURLAMAQUI VARGAS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 461-76.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOSÉ VALENTIM ARSIE, Advogado: Joziana Aita Ottobelli, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 810-84.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXSANDRA MARIA ARAÚJO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 199-57.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WENDEL MARCELO CIPOLATO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1187-44.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADREIR ANTÔNIO SILVA MEDEIROS, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Ricardo Fernandes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 330-50.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB, Advogada: Elisabete Costa Guimarães Dantas, Recorrido(s): ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Recorrido(s): ALEXSANDRO SANTOS ELSUFFI, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 442-58.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): M. DE S. HARB, Advogado: Diego Valadao Lauer, Recorrido(s): SIMONE GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, SEM DECISAO OU



CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 760-91.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO FLORENÇA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): HOTSTONE - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MAQUINAS LTDA . - ME E OUTRA, Advogado: Renato de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1454-73.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogado: Fabiana Miyauti, Recorrido(s): LUIZ FELIPE FARIA DE AZEVEDO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogado: Jaime da Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1618-53.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILDA GONCALVES, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Recorrido(s): ALE SOARES EVENTOS EIRELI, Advogado: Moisés Alves da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11275-44.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): LAFPAZ LAZER LTDA - ME, Advogado: Marcio Greik Serpa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11623-65.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): PEDRO PAULO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Ricardo da Silva Rodrigues, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11855-31.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARLON FELISBERTO PEDRAZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): WALLACE MARLON FERREIRA PEDRAZA, Recorrido(s): KAMYLLA JOANA DE SOUZA PEDRAZA, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1002274-30.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 156-52.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NEILTON FELIX DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 833-62.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA., Advogado: João Carlos Alves Massá, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMERSON CAMPOS ASSUMPÇÃO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 590-51.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSANE FÁTIMA FURLAN, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante(s), Agravado(a) e



Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 301-32.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO SIMÃO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 555-75.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO HERCULANO CAVALCANTE, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Iara Cardoso Sousa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-A-AIRR - 158140-35.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 1572140-87.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, , Embargado(a): ROSELI DOS SANTOS MARTINS, Advogado: José Vicente da Silva, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 94000-26.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Jorge Alberto Machado, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 100240-65.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Simone Souza de Lacerda Scheer, Embargado(a): FRANCISCO AMBRÓSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 135540-97.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): CARLOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 129740-03.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante e Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniel Gadelha Barbosa, Embargado (a) e Recorrido (a): JÓRGIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Embargado (a) e Recorrido (a): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 1538000-35.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Nirclésio José Zabot,



Embargado(a): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Embargado(a): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlyle Popp, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 17200-61.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): ELIZA LÚCIA DIAS MACEDO COSTA, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 22400-89.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): ANA LOURDES CRUZ DA SILVA, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 87000-08.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELIZABETE MARIA DUARTE ATILES, Advogado: Wallace Calixto Mimar, Embargado(a): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 160600-48.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): PATRÍCIA RESENDE OLIVEIRA, Embargado(a): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1162-18.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Embargado(a): IVANILDE DA SILVA BATISTA, Advogado: Bráulio Henrique Medeiros Rabelo, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1238-90.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 1731-41.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): ANTÔNIO LIMA GOVINHO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ED-RR - 1021-76.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): RAIMUNDA LEUDA CORREA DE SOUSA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1001237-80.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGERIO VIANA CAVALCANTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora:



Larissa Szabloczky, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 3-03.2017.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSE LUIZ GONCALVES JUNIOR, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5-18.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MARILENE DEMARI DE OLIVEIRA, Advogada: Camila dos Santos Oliveira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8-20.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Recorrido(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Recorrido(s): CÁTIA SIMONE GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Tatiana Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 34-38.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCINETE COSTA ANDRIETI, Advogado: Cledson Testoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 46-33.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAURO LUCIO MANSUR DA SILVA, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SEVERINO GUILHERMINO DE LIRA, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 50-46.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JOAO LUIS DOMANN OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-11.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO ALVES RODRIGUES, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravante(s): HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 76-38.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO LINHARES DE SOUSA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 76-09.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiane Matos Costa, Agravado(s): MARINA CASTRO CUNHA, Advogado: Périsson Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79-56.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): JOSÉ LEÃO FERREIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80-48.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): NONATA PONTES DE LIMA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ESTADO DO ACRE. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 82-75.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 84-41.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 120-64.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): FABIANE VALEZ VIEIRA, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 124-45.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): KELLY TEIXEIRA HENRIQUE, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 124-38.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE BOTELHO FERNANDES, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E



SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 127-14.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): DAMIAO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jordan Naves Costa, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Mato Grosso; **Processo: AIRR - 135-03.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE ADAUTO BASTOS SANTANA, Advogado: Mauricio Piva Tamoio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 184-79.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DUARTE FERNANDES, Advogado: José Domingos de Sordi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 185-61.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCIMAR SANTOS DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Rildo Valente Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): MAGNO SOUZA PANTOJA, Agravado(s): VAGNER SOUZA PANTOJA, Agravado(s): V. S. PANTOJA, Agravado(s): ÉTICA CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA., Advogada: Maria do Pilar Tiago de Souza, Agravado(s): PORTAL BRASIL LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procuradora: Lorena da Ponte Souza Prado Verde, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): MARCIO VINICIUS LOPES DIAS, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Agravado(s): JOÊNIA FIGUEIRA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): JOSÉ MARIA GUEDES DE SOUZA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ NILDO DA COSTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Tiago de Oliveira Quingosta de Sousa, Agravado(s): ELON DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Alder dos Santos Costa, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA VILHENA, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): RENAN CASTELO ROCHA, Advogada: Lidiane Lima Frota, Agravado(s): SIMONE MACHADO DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): FRANCILENE ALVES MACIEL, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS, Advogado: Eulálio Modesto de Oliveira Neto, Agravado(s): RONIVON MENDES DUTRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): DANUBIA PALMERIM DA COSTA, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SENA DA SILVA, Advogado: José Gustavo Sussuarana de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VILHENA DOS SANTOS, Advogada: Yanna Caroline da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 201-78.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO GIACOMITTI, Advogada:



Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-94.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ALBERTINO DOS REIS BRITO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 214-65.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 222-94.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da UNIÃO (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 232-30.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): BAR E LANCHES METRÓPOLE LTDA., Advogado: Priscila Maria Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 238-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 259-27.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Naira Silva Vettorazzi, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Advogado: Peri Ramos da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): JOSÉ JAIR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e,



por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 264-23.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Adriana Martinelli Martins, Advogado: Vandré de Castro Toffoli, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Recorrido(s): SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 277-55.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MANOEL ROQUE COSTA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CONCEIÇÃO DO APOREMA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 290-05.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ADRIANA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 313-42.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): CREUSA MARIA OLIVEIRA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 332-11.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335-63.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IVONE SIENNICKI, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 360-30.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO



MALHA SUL S.A., Advogada: Fernanda Siqueira de Sousa, Agravado(s): JOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 362-37.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): EDIR ZATTI, Advogada: Janalize Pavoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 368-90.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARLOS UMBERTO VIEIRA SANTOS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 377-11.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): ANTÔNIO NATAIR EBERTZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 379-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LEE TON ATAKSON DE SOUSA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 379-54.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): GELSIMAR DE OLIVEIRA THOMÉ, Advogado: Ozimar Félix Ferreira, Recorrido(s): VAGNO FERREIRA TEIXEIRA - ME, Advogado: Hebert da Silva Py, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 382-41.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDGAR INCOM BRINGMANN, Advogado: Nestor Grunevald, Advogado: Francisco Guilherme da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ADAO FAGUNDES DE GODOY, Advogado: Ivo Silvano Lopes Salgueiro, Advogada: Silvane Maria Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-81.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELMA WONTRS DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 388-43.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MALAQUIAS OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira



Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 393-78.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEOMIR MOREIRA, Advogado: Alcides Delamure Hess, Advogado: Luís Antônio Hess, Agravado(s): INDUSTRIA DE CORDAS JOINVILLE LTDA, Advogada: Yolanda Robert Claudino Dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 403-10.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Embargado(a): GLAUBERT BEZERRA LIMA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 440-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSUEL PEREIRA XAVIER, Advogado: Jair Gustavo Boaro Gonçalves, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 441-12.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ VITOR FERNANDES, Advogado: Clécio Botelho Tavares, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Matheus de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 446-42.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAVID BARBOSA FEITOSA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 450-48.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SILVANY DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 458-44.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANICE MANZKE, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfredo Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 471-16.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOAMA MARTINS MAGALHÃES, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 476-35.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Embargado(a): KARIN LOURENÇO DA CRUZ, Advogado: Ana Carolina Fleith, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 480-86.2010.5.10.0013**



**da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): TARSIS SANTOS GUEDES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 480-65.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSTAPE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Thyago Serafim de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 484-11.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON CAFÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 487-10.2018.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAO ADEMIR DATSCH, Advogado: Antônio César Nassif, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Recorrido(s): C & V EXPORT IND. E COM. DE MOVEIS LTDA., Advogado: Mauricio Graboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em regular liquidação; **Processo: RR - 490-88.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): ARLETE LAURINDO BESSIL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 495-88.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Valtair Ribas da Cruz, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ (SUCESSOR DO BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP)., Procurador: Sandro Marcelo Kozikoski, Procurador: Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-



probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 499-68.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA NILMA TAVARES, Advogado: Lino Higuti, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 507-17.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): JAILSON CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Aristoteles Loureiro Neto, Agravado(s): DIRECAO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 515-82.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MATEUS CABRAL DE FREITAS, Advogado: Clóvis Garcia Wolff, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 519-63.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAIANE DA SILVA, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Iebsick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 525-89.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): BENEDITO CARDOSO DA CONCEICAO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 542-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): JANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 547-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARINA COSTA DINIZ DUMONT, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-



probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 549-57.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSUE AUGUSTO MACHADO NETO, Advogado: João José da Costa, Advogado: Luiz Carlos Zacchi, Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Jessica Camila Verson Chagas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação subsidiária da terceira reclamada CELESC; **Processo: AIRR - 550-31.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 566-28.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Thelma Hayashi Akamine, Agravante (s) e Agravado (s): FABIANA DE MOURA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em razão de possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do estado do Paraná; **Processo: ED-RR - 581-79.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): EDSON LUIS MELO DA ROSA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 589-88.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): GILSON EZÍDIO MEDEIROS MENDONÇA, Advogado: Fabiano de Almeida Candido, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 592-44.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): JUSSARA DA ROSA MEDEIROS, Advogada: Vanessa Vieira de Moraes, Embargado(a): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 606-18.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Felix Souza, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): FELIPE RIBEIRO SANTOS, Advogada: Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista



da reclamada SANEVIX ENGENHARIA LTDA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN; **Processo: AIRR - 622-74.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Marla Pacheco Bittencourt, Agravado(s): OCIMAR FICAGNA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 629-65.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): EVANDOMAR QUEIROZ DE SENA, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 639-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): ALCIDES TAÇA PEDRO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais que correspondam à equiparação dos índices de reajuste salariais, bem como qualquer reflexo que delas decorram. Custas pelo reclamado, beneficiado pela isenção consubstanciada no art. 790-A, I, da CLT; **Processo: AIRR - 643-67.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA COBAS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Dieder Reverbel, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Agravado(s): HELENA VAZ TRINDADE, Advogado: Ricardo Paz Gonçalves, Advogado: Luciano Bitencourt Dutra, Agravado(s): CELTA SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Felipe Viegas Hugo, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Agravado(s): ROMEU NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 659-87.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JUCILENE MOURA DO NASCIMENTO, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 667-47.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): FÁBIO VILA NOVA ALVES, Advogado: Gérson Galvão, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 675-58.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GIANE LIMA ALVES, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 679-97.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEVANIR LACERDA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT, com adicional e reflexos devidos, nos dias em que tenha ocorrido prorrogação de jornada, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal Regional; **Processo: ED-ED-RR - 681-92.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CLEISSON DE CASTRO GOMES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 687-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDNA CORREIA ANICETO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 711-54.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727-92.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGO CÉSAR LIMA DA SILVA, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Agravado(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 732-45.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): LUIZ EUGÊNIO COELHO JÚNIOR, Advogado: Mário Celso de Oliveira, Embargado(a): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 749-58.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VALDECI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 752-45.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): WILLYCE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Geisa Rodrigues da Frota, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora:



Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE MANAUS; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do RECLAMANTE; **Processo: AIRR - 757-39.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOELMA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Alline Paniago Miranda dos Santos, Advogada: Janaína Manhani de Carvalho, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, mantendo o acórdão de págs. 960-968, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 770-21.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON JÚNIOR DE MEDEIROS PEREIRA SALES, Advogado: Fagner Alves Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Fagner Alves Carvalho, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração dos dias de férias quitados fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional e observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada; **Processo: RR - 775-23.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DENIO SERGIO SOUSA CAMPOS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 808-13.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LIVIA MAIRA GOMES MONTEIRO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 814-81.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): ROGÉRIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 816-81.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDSON DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Leão, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração; **Processo: AIRR - 818-68.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): VIERNEI AUGUSTO PADILHA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 827-31.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ROSILENE DE JESUS SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 840-16.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GISELI ALVES MARTINS, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): RAVALE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 841-51.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DUARTE, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 843-11.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): RAPHAEL DE PAULA SILVA BARBOZA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 849-26.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL FIUZA DE MORAIS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): GOLD GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): CONDOMINIO VILLAGGIO PANAMBY - HORTO FLORESTAL, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 857-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Alexandre Valadares Tolentino, Recorrido(s): VALDISON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 859-58.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): JOAO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Samara Coelho Gonzaga,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 19 do ADCT e contrariedade à Súmula 382 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 869-53.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JULIANA MENDES CARVALHO, Advogado: Evaldo Dias Cunha, Recorrido(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 870-70.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DILMA CALDAS PINTO, Advogado: Gabriel Castilho dos Santos, Agravado(s): K R V PACHECO - ME, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ESTADO DO AMAZONAS. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 871-54.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DE SANTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 884-98.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GLADISLENE DA SILVA MACHADO MARTINS, Advogada: Dulcimara Reis Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO "JAIR JESUÍNO TRINDADE", Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 885-52.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMEIA MARQUES SCHUCH, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 914-09.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA FERREIRA CASALI, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos



autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 923-63.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravante(s): LUÍS EDUARDO DE ASSIS, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 972-21.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIEL DE BARROS LEITE, Advogado: Josiel de Barros Leite, Recorrido(s): R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 4.ª diária e 20.ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Considerando a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Fica arbitrado o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: ED-RR - 1001-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): DELTON ARLEY QUEIROZ SANTOS, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (FEDERAL SERVICE), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1017-39.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): CARLA BIANCA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante; **Processo: Ag-RR - 1026-94.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS MAGNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1050-54.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE PEREIRA COELHO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de



que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1055-28.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ELSON PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1063-06.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISDN CONSULTORIA E EMPREENDEDEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Maria de Fátima Caldas Guimarães, Agravado(s): PEDRO PAULO DUBOURCQ DA COSTA, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Advogado: Sérgio Correia Dias dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1071-18.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1081-79.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAULO DOS SANTOS CARLOS ISIDORO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): JGA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1082-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ESTER MESQUITA LOURENÇO, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1115-54.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): CARLOS ERALDO DE FREITAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1162-88.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): FABIANA SANTOS DANTAS, Advogada: Andréa Elda Reis Mendonça, Advogada: Ana Paula Ivo Fernandes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor



atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1192-76.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): PEDRO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Embargado(a): C MENEZES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1215-43.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEDIMA LOBO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Simões Ferreira, Recorrido(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público, quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas à reclamante; **Processo: AIRR - 1247-66.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BENEDITO, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1273-71.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1289-21.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): DOGLAS ALMEIDA RAMOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1292-81.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1300-20.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA NUNES, Advogado: José Júlio César Corrêa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ESTADO DO AMAZONAS. Não



efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ED-RR - 1321-12.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): PAULO GERALDO GOMES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1355-93.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FÁBIO ÉDER CARDOSO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e, em razão de potencial violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-ARR - 1359-85.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): JOÃO BATISTA TEODORO BENEDITO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1363-47.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): ANTÔNIO LUCINDO, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1363-44.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TATIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Iuri Peixoto Lino Araújo, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1394-77.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): SUELY CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1396-09.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEYSON SERET VIANA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): THERMO KING DO BRASIL LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8.<sup>a</sup> diária e 44.<sup>a</sup> semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da Súmula 85, IV, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1471-46.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A.,



Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSE MARIA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1473-80.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISABETE BRESSANIN SOBRAL, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional, determinando-lhe o retorno dos autos a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pela autora em seus embargos de declaração, constantes da fundamentação desta decisão; **Processo: RR - 1477-31.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): SÔNIA MARIA ANDREATA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ED-RR - 1535-02.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): CLEIDE RODRIGUES QUEIROZ, , Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1584-50.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARALINE AMORIM DA SILVA, Advogado: Nelson Montenegro Figo, Agravado(s): PARCEIROS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Antônio Cláudio de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1638-52.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Agravado(s): WERTER ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1663-76.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROCON, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): JEAN OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1668-52.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO



SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): LEILIANE DE JESUS CHRISTO, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): FENIX MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1673-73.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA MELO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 1687-06.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOCONDO GONÇALVES CHIQUITTI, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1699-88.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): JOSIANE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1705-95.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTEPAV, Advogado: Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Eline Daiane Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1716-10.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ABIMAEEL RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1736-55.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURENTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Rodrigo de Bem, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): NEILA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogada: Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Advogado: Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1780-91.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): REGIANE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1791-66.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): VANESSA CRISTINA MORAIS DE SOUZA CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em razão da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1819-45.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): DIANA PATRÍCIA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e, em razão de potencial violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1856-29.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): FÁBIO MARCELO GOMEZ, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1875-49.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Karla Costa Pereira, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1938-41.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): LUANA LIMA BARBOSA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2015-81.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): VALTER ELIAS DE BRITO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2041-33.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): DANIEL INÊS JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2048-68.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - FUFRO, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): LILIAN PESTANA DE BRITO, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Recorrido(s): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogada: Maria Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 2069-04.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Aline Martins Lima, Embargado(a): FRANCINILDO DE SOUSA COSTA, Advogado: César Antonio Virginio Rivas, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2126-11.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): JUAREZ PEREIRA COSTA, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 2442-96.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ROGÉRIO CAMPOS SILVA, Advogado: Vinicius da Rosa Lima, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2521-03.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): LUCIANA



IOLANDA DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2563-22.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2649-80.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER TADEU COTRIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2663-58.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOSÉ ÂNGELO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Embargado(a): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2759-65.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): DAIANI CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2845-86.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Recorrido(s): DULCÉLIA DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): ELETRICIDADE E CONTRUÇÕES LTDA. - ECON E OUTRA, Advogado: Elio Flávio Poterio Vaz de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2852-66.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ELI HENRIQUE DA SILVA GONCALVES, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Advogado: Rafael Karkow, Agravado(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal,



Agravado(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3065-15.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEFA MARLUCE MARIA DE MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 3532-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Rebibout, Advogada: Taiane Moreira de Mello, Recorrido(s): DANIEL ALVINO VAZ, Advogado: Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 3736-38.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): MANOEL ANTONIO BORGES FILHO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivânia Corali Escobal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 4146-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): MÔNICA MÁRCIA BEZERRA MARTINS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4940-85.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): DILSOMAR DA SILVA, Advogado: Elves Marques Coutinho, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 5140-92.2009.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOAQUIM BATISTA, Advogado: Ideildo Martins Santos, Embargado(a): ALESSANDRA REJANE



PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 5682-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): REINALDO CORREIA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 5740-81.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Carlos Felipe Romero Lagunilla, Recorrido(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 5767-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ALEXANDRA MONTEIRO VIEIRA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reexaminar o agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 5992-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): OCTACÍLIO BIDES ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 6040-43.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): JOSETHI DA SILVA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 6200-19.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Sebastião Jesus Souza Morais, Agravado(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Attux, Agravado(s): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s):



IRAZINA PARREIRA ATTUX, Agravado(s): SANDRA MARIA DEUSDARA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6292-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Recorrido(s): DAMIÃO HONORATO DA FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 6800-89.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): NOEMIA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 6900-39.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Recorrido(s): NATÁLIA DE SOUZA JÚLIO, Advogado: Romero Quirino da Costa, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 8140-43.2007.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s): OSVALDO GARCIA, Advogado: Edno Pezzarini Junior, Agravado(s): ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - ME, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 9440-15.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ABERLON SALES LOPES, Advogado: José Gervásio da Cunha, Recorrido(s): SECOYA - ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI, Advogado: Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 10015-50.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s):



DANIEL CAVALCANTE BUENO, Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s): INFOTECOOP - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10028-96.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): F & J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, mantendo o acórdão de págs. 259-264, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 10057-71.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Hélder Adenias de Souza, Recorrido(s): RONALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Barbara Wenzel Lima, Recorrido(s): FS SERVIS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10092-77.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL ARAGUAIA LTDA., Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): MANOEL JOSIAS ALVES, Advogado: Bruna Costa Alonso, Recorrido(s): ANTÔNIO ORLANDO GRECO E OUTROS, Advogado: Nilzete Menezes Malheiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10115-55.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANA MARIA FAUSTINO DO SACRAMENTO, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10133-89.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): CLEIDISON ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Fabrício Francis da Silva Figueiredo, Embargado(a): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Michael Videira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 10134-57.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIA HETTWER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do



TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10182-54.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RENATO RIOS DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10183-26.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): OSWALDO SANTOS, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10200-95.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ROSÂNGELA STEFÂNIA SALOMÃO RODRIGUES NERATH, Advogado: Helene Serpa do Nascimento, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helene Serpa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10226-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): MARIA ISABEL DE VARGAS, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10247-49.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): WAGNER DA SILVA SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10267-89.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): NEUSA AMARO EXPOSTO, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST



para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10276-04.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EDUARDO ALVES VICENTE, Advogada: Cláudia Franco, Advogada: Valdete de Oliveira, Recorrido(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão, Advogado: Mauro Emílio Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10337-39.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Procuradora: Danielle Diniz Soares Esteves, Procurador: João Márcio Pinto Correa, Agravado(s): MICHELLE ASSIS SALOMAO, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10338-19.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Carolina Trassi Daoglio, Agravado(s): IZABELA MARIA TORRES, Advogado: Lucas Jorge Fessel Trida, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 10343-83.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FONSECA PINTO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10344-68.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Hélder Adenias de Souza, Recorrido(s): RENATO JOSE COELHO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10445-61.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10446-11.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO, Advogado: Alex Anael Andel Fialho, Agravado(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10452-91.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): MARIA CORREIA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Érika Cristiane Neves da Silva, Advogada: Cláudia Ansaloni Alves, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10455-22.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): VALDEMIRA CELESTINA FERREIRA, Advogado: Deise Santos Braga Matos, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10490-19.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): BIOLOGISTICA SOLUCOES EM LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogada: Rachel Ribeiro Semiao Pimenta, Advogado: Flávia Maria Leocádio Ari, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 10493-26.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10495-66.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VERA LUCIA DE FATIMA SOARES, Advogado: Wellington Ferreira, Agravado(s): SONIA DA APARECIDA CASTRO, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 114, VIII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10518-68.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10519-41.2018.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DOURIVAN AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Angelo Maximo Rosa, Agravado(s): PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10534-04.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): HELTON JOAQUIM LOPES DOS SANTOS, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10545-74.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): JOSÉ GRACIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10561-41.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): APARECIDA DOS REIS VIEIRA, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10573-27.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SANDRA CLAUDINEIA FERREIRA ESTEVES, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10578-33.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCIR BATISTA DA FONSECA, Advogado: Frederico de Carvalho Escobar, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10611-67.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS -



IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: João Luiz França Barreto, Recorrido(s): OTÁVIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10631-19.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS MACHADO, Advogado: Alexandre de Oliveira Moraes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10653-54.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PFIZER MEDICAMENTOS GENÉRICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10669-76.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10700-36.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): DIRENE JOSÉ FILGUEIRA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): M.A. GOBBI HANZEN - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10722-13.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MARIA REGINA PARREIRA, Advogada: Jordana Talita de Castro, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10740-45.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): LUIS FÁBIO LIMA MORENO, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10754-62.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Rodrigues Miceli, Litisconsorte Passivo Necessário: CELIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10764-81.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10785-23.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PATRICIA RABELO DE PAIVA, Advogada: Roberta Soares Barrozo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10788-95.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): RUBENS BUENO BATISTA, Advogado: Ortiz Barbosa e Sousa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10798-10.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): GERSON DA SILVA ROSA, Advogado: Cristiano Guedes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10803-71.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10820-20.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli,



Agravado(s): DENIS AUGUSTO ROSENDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Adriana Menegazzi Carvalho, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10821-65.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): HELOISA MARIA DE SANTANA, Advogada: Celia Maria da Silva Santos, Agravado(s): ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10821-75.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): JOSE EUFRASIO SARAIVA, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10872-29.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): AMANDA BESSA DOMINGOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10872-32.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Procuradora: Juliana Cristina Lopes, Agravado(s): ISABEL CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio de Mello, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10929-04.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ART MONTAGENS E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Luiz Alberto Rezende Loureiro, Agravante (s) e Agravado (s): SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Rafael Queiroz Sales, Agravado(s): WANDERSON BATISTA DE ANDRADE, Advogada: Flávia Grazieli de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: ED-RR - 10985-20.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10999-54.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANDREIA FIRMINO GOMES ALVES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11009-26.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DANIELA OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Gilberto Sebastião de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11030-57.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCOS PAULO APARECIDO NOVAES, Advogado: Mauricio Modesto Carvalho, Advogado: Ricardo Campos Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11044-86.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE JESUS, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11045-39.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisangela Landucci, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11064-26.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11140-18.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES RAMALHO,



Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11148-03.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): TÂNIA LOURDES NASCIMENTO DE SIQUEIRA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11167-71.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): RAFAEL ALEJANDRO VAZQUEZ, Advogada: Eliane Conde Peixoto da Costa Neto, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11173-44.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): SÉRGIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Regina Salvanini, Advogada: Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11226-67.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GUERAZZI GREGIO, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): EMPASEV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11240-93.2006.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): IVETE DA SILVA SOUZA DE MATTOS, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR**



- **11254-90.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WANDERLEA DIAS MARTINS, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11266-68.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SICERO SOUZA SANTOS, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogada: Luiza Mascarenhas Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 11291-64.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): SOBERANA APOIO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11293-54.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): PATRICIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11340-32.2006.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULO MARIANO PEREIRA GUAJAJARA, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELAS - AASKAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 11347-55.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Priscilla Guedes Castilho da Silva, Embargado(a): RAILA DE MELO ANTUNES, Advogado: José Wilson de Assis, Embargado(a): BH NEWS TV COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogada: Lígia Cristina Gomes Teixeira, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogada: Patrícia Ferreira Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11464-16.2018.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA, Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): FABRICIO FERREIRA SILVA, Advogado: Alexandre Bittencourt



Amui de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11470-29.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): EDICLEI GONÇALVES FIGUEREDO DA SILVA, Advogada: Neuzi dos Santos, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11483-67.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA DINIZ FERREIRA, Advogado: Rogério Aparecido Estevam, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11491-43.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANA MARIA JERONIMO DE SOUZA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11507-37.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Embargado(a): JOÃO BATISTA DAMA, Advogada: Iliane Fátima Veronese de Almeida, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 11571-97.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): RINALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11600-86.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSANA BORGES FERNANDES, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer



o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 11628-25.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BECKER, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s) e Recorrido(s): 2 MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tyara de Almeida Plaza Soto, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11641-24.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CABRAL, Advogado: Carlos Eduardo Pegoraro, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11652-88.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARIA LUIZA DE GOUVEA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Advogado: Rafael Tasso dos Santos, Agravado(s): GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE - GAPA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11798-95.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FERNANDO GABALDI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11808-08.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): EDSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11829-98.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GOES, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): CLAUDIA PATRICIA DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Edilene Fialho da Cunha Costa, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL GOES LTDA - ME, Advogado: Valter Bertanha Valadão,



Agravado(s): GILMARA CARVALHO DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11908-97.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARLI ALVES DE MIRANDA BORGES, Advogado: Ludmila Escher, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11926-57.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Gustavo Di Serio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Patologias Degenerativas De Membro Superior. Trabalho Em Condições Anti-ergonômicas, Sem Pausa Para Descanso. Incapacidade Parcial De 18%. Concausa. Danos Materiais (Pensão Mensal Em 10% Da Remuneração). Valor Arbitrado", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, majorar o valor da pensão mensal devida à reclamante para o correspondente a 18% da última remuneração recebida antes do afastamento. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 11955-09.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINEI LEMES AUGUSTO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): NICOLAS DIEGO THEODORO 38945587845, Agravado(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Pedro Bacha, Agravado(s): FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A., Advogado: Maria Angélica Carnevali Miquelin, Advogado: Cleiton Pereira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11959-90.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): LUCIANO MACHADO DE TOLEDO NETO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11961-54.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO MASCARINI, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 12030-36.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella



Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JOAQUIM MARIA DE MOURA, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12110-40.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): CARLA ROBERTA ALVES, Advogada: Veridiana Agda Cruz de Souza, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 12196-55.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO NABAS OLIVEIRA - ME, Advogado: Fábio Dezzotti D'Elboux, Recorrido(s): LEANDRO ALVES DE MELO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 12287-34.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SILAS NUNES FERREIRA, Advogado: Rosylene de Barros Peruchetti, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12800-85.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCELO FERNANDO ROMITO, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 14530-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): ALINE SIMONI FIN, Advogado: Emanuel Cardozo, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 15040-27.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DE ANDRADE, Advogada: Déborah Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 16260-54.2017.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ELISMAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Tamara Matias Guimarães, Advogada: Kátia Silene de Souza Matias, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16700-43.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Clayton Biondi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 16853-11.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FERDINAND RODRIGUES DOS PASSOS, Advogado: Álvaro Abrantes dos Reis, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Victor Neves dos Santos, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17840-53.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): LUCIANA GUERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 18600-82.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOAO BATISTA JOSE RODRIGUES, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 18700-92.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, Advogado: Maria Cristina Cardoso, Agravado(s): IRANILDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Lucila Pitol de Medeiros, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA HOSTEL LTDA, Advogada: Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E LAZER ANEL VIARIO LTDA, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 20085-74.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANDREIA HOFMAM FIUZA, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Advogado: Gilberto Vieira Martins, Agravado(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20122-**



**59.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLODEMIR AMARO CAVALHEIRO, Advogado: Jonas Szczepanowski, Agravado(s): FILIPE MENDONÇA DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20217-21.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): RENATA SELAU DE MATOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20294-32.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Lisiane Rodrigues Pisoni, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 20304-38.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20385-30.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA BUENO, Advogado: Adeline Chesini Rossi, Recorrido(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20446-17.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 20451-76.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SÔNIA MARIA LIMA, Advogada: Cinara Toth Marques, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



manter a decisão que negou provimento ao agravo do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20463-81.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLAIR AMENGUAL MACHADO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20492-50.2016.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO DA COSTA ZOLIN, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20556-29.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA LUCAS, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 20838-62.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): ANELISE CRISTINA SOUZA DA COSTA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 20858-56.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JULIANO VERDI, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20860-91.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RENATA RIBEIRO LOPES, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 20889-67.2014.5.04.0027 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES HERNANDEZ, Advogado: Luiz Miguel Orihuela Dubal, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido pela Segunda Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 20903-77.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21085-09.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO ALMEIDA DORNELLES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21403-76.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogada: Mariana Bohrer Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21790-24.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): HÉLIA PEREIRA FRANCISCO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 23600-97.2004.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): WUELLINTON ALMEIDA DA SILVA, , Embargado(a): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 23940-67.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): ANTONIO CÍCERO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 24140-29.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE DA SILVA NERE, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 24540-97.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ADALBERTO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Francisco Caliman, Recorrido(s):



ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 24657-66.2018.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fábio Bendheim Santarosa, Agravado(s): DIEINE FERNANDA DA SILVA BUTTARELLO, Advogado: Rafael Candido Ferreira Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25340-70.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procuradora: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Recorrido(s): FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Martha F. de O. Moreira, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 27000-89.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Recorrido(s): CARLOS MAX NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Amilton Malaquias, Recorrido(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 28440-89.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): VALDENIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Recorrido(s): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED - 29940-70.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Vilmar Rêgo Oliveira, Embargado(a): LUCIANA PORFÍRIO FREIRE, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Embargado(a): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 30140-56.2007.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): DYORGE LUIZ GUERREIRO DA FONSECA DUARTE, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland



Lins, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 31200-02.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): IVETE ROCHA DIAS, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 34840-93.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 36240-30.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 36800-95.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA ODAIZA HOLANDA ALEXANDRINO, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 44441-36.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ANA PAULA AMARAL BARBOSA, Advogado: Alexandre Silva Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Tânia Maria Lapa Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 45600-86.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): JOSUE SAMUEL FESTNER, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): H.W.K COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 46100-55.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIMUNDO RODRIGUES BORGES, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Lorena Prado, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR - 46900-53.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): MAYARA DE JESUS LOPES, Advogado: Victor Assis de Oliveira Targino, Embargado(a): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 47140-69.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: José Marco Tayah, Advogado: Lanes Cid Romano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Ana Maria Seixas Paterlini, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SUPER HOLDING GIMENES LTDA., Advogada: Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 47340-95.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 48240-09.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): DAMARIS LUIZA DE SOUZA, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 48540-54.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -



FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Recorrido(s): CARLOS BERNARDES DE PONTES, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 48640-09.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): OSNI DE FREITAS, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 49000-26.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): MARCOS DE CARVALHO ALVES, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 50840-59.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ANA DO CARMO, Advogado: Luiz Gustavo Gibram Machado, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 50900-24.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARCIO SILVA DE SANT ANA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 52000-87.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CICERO CELSO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Aldemir Bifon, Recorrido(s): TOESA SERVICE S/A., Advogado: Leandro Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-RR - 52100-**



**37.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Antônio Domingos Teixeira Bedran, Embargado(a): MARIA SUELI BENITES PIMENTEL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 53040-52.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Carmelucy de Almeida, Recorrido(s): JOCIMAR LUIZ ROSA, Advogada: Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 55540-14.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Moura, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 62840-92.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): HÉLIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Lilian Melo Muller, Recorrido(s): SEGIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 63100-49.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Recorrido(s): ALENDI ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 63940-45.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Embargado(a): VINICIUS MARCOS PEREIRA GUEDES, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 66240-48.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniel Leite de



Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 66440-42.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MARCÉLIO DA SILVA BARBOZA, Advogada: Teresinha Nolasco Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 66440-78.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): GABRIELA ZANG BRAUN, Advogado: Marcos Roberto Narciso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 66800-64.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CARINA DE SOUZA MARIÚBA HERTHEL, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Embargado(a): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. XX e págs. XX (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 68140-02.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 68200-93.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Mario Gomes de Lucena, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO JESUINO PEREIRA, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 68740-75.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lizete Freitas Maestri, Advogado: Procuradoria-



Geral do Estado, Recorrido(s): SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): WANISE ANGÉLICA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Irineu Bittelkow Hannusch, Recorrido(s): NEUSA MARIA MULLER BACK, Advogado: Irineu Bittelkow Hannusch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 69140-26.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Fernanda de Paula Campolina, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Recorrido(s): DIVINA ALVES DE PAULA, Advogado: Átila Campos Machado, Recorrido(s): SERTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 70900-43.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Stephanie Garcia da Silva, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 71240-76.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Munhoz, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 71740-96.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): CRISTINA NAZARE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leandro Ferreira de Andrade, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 72140-11.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MOISÉS CAMARGO JORDÃO, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Embargado(a): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 74540-23.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): ADRIANA CARDOSO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Daniel Ivo Odon, Embargado(a): LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Rodrigues Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 75800-97.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL, Recorrido(s): ELIENE FEITOSA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 77100-56.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EDVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 77940-23.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MURILO DOMINGOS RIBEIRO, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 78340-35.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Recorrido(s): ARESTELINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 78540-20.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ALEXANDRE CARDOSO ALVES, Advogada: Luciana Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 80640-19.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU),



Procuradora: Lygia Maria Avancini, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANA CÉLIA DE SOUZA TELES, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 80700-86.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Recorrido(s): MONIQUE BAPTISTELLA CAMPOS BICUDO, Advogado: João Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 82040-19.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Recorrido(s): EDGAR SANTOS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 83340-23.2004.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO LEMOS DA SILVA, Advogado: José Sebastião da Silva, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 83740-60.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE LIMA GUIMARÃES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 84640-09.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ MACEDO, Advogado: Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 85140-54.2000.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): GETÚLIO NEDE AIRES, Advogada: Luciana Lemos Machado, Advogado: Vilson Farias, Recorrido(s):



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 87000-46.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 87140-55.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Recorrido(s): NILZA MARIA TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 88900-52.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): TATIANA FERREIRA DE PAULA, Advogada: Mariluce Barbosa Alves, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 89500-03.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA MARTINS, Advogado: Fábio Flores Proença, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 90940-82.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Suzana Rauter, Recorrido(s): ILVA PERES PACHECO, Advogada: Alexandra Klein, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 93000-41.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA,



Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Recorrido(s): SANDRA VIEIRA HOLLANDA, Advogada: Christina Magalhães do Carmo, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 93500-70.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): GLAUCIA MARIA SILVA NUNES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 93741-21.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): LUCINETE DA PENHA GALVÃO, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 94140-12.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 95600-02.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAIMUNDO NUNES FERREIRA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 96540-84.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Irene Carvalho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Recorrido(s): SELMA DE ALMEIDA SANTIAGO, Advogado: Geraldo Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz



do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 96700-66.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIANA LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 97040-11.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): VIRGÍNIA XAVIER LIMA, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: RR - 98740-55.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Camilla Marques, Recorrido(s): JURANILSON BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 99140-69.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ERONALDO SOARES MOURA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 99800-26.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DINILSON BARBOSA LIMA, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: RR - 99840-26.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF//MG, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): WALDETE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Andréa Fonseca de Castro Werneck, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 100040-40.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WANDERSON GOMES RIBEIRO, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 100179-84.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Renan do Nascimento Couto, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA DE ARAUJO, Advogada: Andriara Vilhena da Silva Roumillac Groult, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100265-16.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): VERONICA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Karina Bastos, Advogada: Márcia Costa da Silva, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100317-20.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO RAMOS DUARTE, Advogado: Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100440-67.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): JOSÉ MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 100799-44.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100868-75.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 101000-94.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARCELO BRAGA LIMA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;



**Processo: ED-Ag-ARR - 101014-12.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): MARCOS HENRIOUE DIAS, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101129-49.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JACQUELINE RIBEIRO ROSA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101198-67.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): IVANILDA OLIVEIRA MEDEIROS, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101235-34.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101241-17.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): ADNELSON DA SILVA MORAIS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 101333-03.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101640-38.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALCÉLIA YUKO DE MORAES, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Recorrido(s): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 101751-55.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ROSINEIDE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Allan Jorge Machado Ramos, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**



- **101769-40.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO SOUSA AQUINO, Advogada: Sônia Ferreira da Silva Caó Vinagre, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102363-02.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): EDUARDO BARREIRA DA SILVA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102640-09.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE ASSIS FILHO, Advogado: Hanry Felix El-Khoury, Recorrido(s): CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 103640-34.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): JOÃO ALBERTO LEME, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 103740-17.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): RONNY KLEY SABINO ZONOCÊ, Advogado: Charlton Daily Grabner, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Greicis André Biazussi, Recorrido(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-RR - 104000-84.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): RONALDO FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 104040-07.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): IVAN MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §



1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 104240-98.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Suzana Guimaraes Maranhão, Recorrido(s): ROSANGELA DOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 104840-35.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA PERES TAVARES, Advogada: Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 104840-43.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Recorrido(s): LUCILEIDE MORAIS DA CRUZ, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 106040-93.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA JÚLIA BARBOSA DA HORA, Advogada: Rita Helena Pereira, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 106040-98.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ MAURO AIRES DA SILVA, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 106300-98.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Patricia Andrade Valente, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Narciso Figueirôa Júnior,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 106840-84.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): ELIÉZER LOARDE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Alice Micheline Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 107100-51.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Mário Matheus, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 107340-17.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): NAYARA CAROLINE TAVARES MESQUITA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 107840-38.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EVERALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 108600-92.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): AMINADAB FREIRE DE MENDONÇA FERNANDES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 110440-37.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Recorrido(s): TÁCIO ALVES LYRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E



OUTRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 111940-45.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Danielle Ieda Francescon de Lima, Agravado(s): ELIZETE DEBORAH DOS SANTOS, Advogada: Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: RR - 113000-61.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): SÔNIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 113540-93.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): DORGIVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: André Louzada Dardis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 119840-70.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): CLEDIANO LINS TOMAZ, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO-DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR - 120800-34.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): SILVANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Priscila de Paula Spiandon, Embargado(a): TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 124440-76.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): GILMAR FIRMINO ALVES, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos,



Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 126140-61.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): VIVIANE MIRANDA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 126700-53.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO AZOUBEL DE ALBUQUERQUE E SILVA, Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTH COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ana Cristina Pessoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 683-738, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 126800-77.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MICHELE ROMUALDA DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 128200-58.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ALESSANDRA STEFANIA DIAS, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): HEALTHCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONFAZ - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 128340-17.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): VALDOMIR RANGEL DE SALLES, Advogada: Angélica Pestana Duarte, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 128341-51.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): OTÍLIA JUSSARA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Gonsalves, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 129100-22.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 129200-71.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): JEDSON ACIOLI DINIZ, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 129340-06.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): AURÉLIO LIMA SOARES, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 129400-47.2005.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COM, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): SERVNAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Recorrido(s): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - CEASA/CE, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do



Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 129440-57.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): VERA TEREZINHA DOS SANTOS SERPA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 131200-32.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 132300-24.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARIANA SANDRONI, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Wálter Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 132300-95.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Recorrido(s): ROSANA DIAS DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 133400-91.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): MARIA ELIZELDA MEDEIROS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao



agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 133900-05.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Recorrido(s): MARINÊS MARINETE DA SILVA BARROS, Advogado: André Luiz Pontes de Mendonça, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 134300-04.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FRANCISCO ANISIO DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 135600-64.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): DANIEL BORGES DE MATTOS LEITE, Advogado: Flávio Fernandes Tavares, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 136100-46.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): VERONICE PEREIRA DA PAZ SILVA, Advogado: Muriel Vieira, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 136200-29.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO COUTINHO LAGO, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 139540-12.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Luiz



Petena de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIA BARBOSA DE FRANÇA, Advogada: Flávia Helena Santos da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Maria Lúcia Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 140400-12.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): OTO RICARDO LEHNER, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 141200-57.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LAURENETE DAMASCENA DO MONTE, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 142200-67.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WAGNER MOREIRA GONÇALVES, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Thereza Silva Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 546-571, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 147240-43.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CLEA DAS GRAÇAS BRANDÃO PERRUT, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 153400-39.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAJMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): ELIANA MÁRCIA DA CRUZ PEREIRA, Advogada: Edla-Mar Palhano, Agravado(s):



MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): TAKANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): ANTÔNIO TAKANO, Agravado(s): ILDA MITIKO FUGICE TAKANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 163640-12.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmiento, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO VELLOZO NAZÁRIO, Advogada: Eliane dos Santos, Recorrido(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 165640-03.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): GERALDO AFONSO DIAS, Advogado: Luciano Cristovão Scandar, Recorrido(s): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Claudio Attux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de efetiva culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 173100-30.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): DEOCLECIO PEREIRA PENHAVEL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 176640-10.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 177240-60.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): LUCIANO LUÍS DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): LIMCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 178600-04.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): AMARILDO ASTROGILDO DA SILVA, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 180940-58.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - CEFET/PE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA COSTA, Advogado: José Nivaldo Marques, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogada: Morgana do Nascimento, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 181740-14.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE FRANCA VICTOR, Advogado: Victor Zaidan, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 182500-13.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 182500-78.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): TICIANA MARQUES VIEIRA XIMENES, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 187840-02.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): VALKIRIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob



o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 198840-21.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): LOURENÇO CONSTÂNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Hélio Marcos Benvenuti, Recorrido(s): SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Décio Couto Carneiro, Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 199640-33.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Adelson Paiva Serra, Recorrido(s): LEILA FERREIRA PARENTE, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 203340-34.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dorival Del'Omo, Recorrido(s): WALDIR DA CRUZ GALLO, Advogado: César Francisco Lopes Martin, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 203841-32.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): LEVI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Danieli Cristina Marim, Recorrido(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Recorrido(s): BREDA SOROCABA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Alberto Hadade, Recorrido(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Alessandra Martini Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 211800-83.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): CRUZ NEGÓCIOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 214340-87.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Recorrido(s): PAULO LEMOS



CARDOSO, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 215340-64.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MANOEL FERNANDES FARIAS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 218140-51.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOSÉ ADAILTON DA FONSECA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 234840-88.2003.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): RAQUEL BOQUIMPANI GAMA TEIXEIRA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 237840-44.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PRESOTO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 239840-92.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogado: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR -**



**241340-96.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Embargado(a): MARLENE IARA AGUIAR, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 247740-29.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo de Oliveira Lessa, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSUMO DOS SERVIDORES DA UFF - COOPPESCO, Advogada: Lucila de Souza Cunha Duvaезem, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 294800-68.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): WALQUÍRIA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 321100-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): REIDINALDO ANTUNES CARDOSO, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 363600-78.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Giovanni Brogni, Recorrido(s): GIZELE WNEDHAUSEM GOULART, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 460500-42.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Valmir Ribeiro, Embargado(a): SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente



Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 589300-82.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Advogado: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA EVANGELISTA, Advogado: Marcos Augusto Pereira de Amorim, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 731840-48.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): CLEONICE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 989400-66.2005.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Embargado(a): MARIA DALMICE VAZ GARRIDO, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Embargado(a): CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 100024-75.2018.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTONIO BERNARDES JUNIOR, Advogado: Fábio de Souza Brito, Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Jefferson de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000056-75.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1000106-34.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ANGELICA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Sonaria Maciel de Souza, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000222-73.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANGELO SOARES GRELLA, Advogado: Jefferson Muniz, Agravado(s): DJCG TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000369-38.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): KIZZYZ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1000503-34.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Recorrido(s): ALEXSANDRO CAMARGO EGIDIO, Advogado: Arthur Carlos Rivelli, Recorrido(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000886-90.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMANDA DA SILVA LOPES, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo contido no art. 384 da CLT, com adicional e reflexos devidos, nos dias em que tiver ocorrido prorrogação de jornada; **Processo: RR - 1000972-34.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE EDVALDO BENTO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Tratamento Desrespeitoso. Cobrança De Metas. Utilização De Quadro De Avisos", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001275-63.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCIA DE CASSIA MARQUES SOUZA, Advogado: Hudson Lopes de Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Abad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procuradora: Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001354-28.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIME NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Advogado: Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 1001548-27.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): FÁTIMA DE CAMPOS SOUZA, Advogado: Andreia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001652-97.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAYTON DOUGLAS GOMES DE VASCONCELOS, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001723-34.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SUELI CERQUEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jorge Luís Ribeiro Stuari, Agravado(s): NEMO - NUCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1001733-76.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO BARIZON, Advogado: Orlando A. Bonfatti, Recorrido(s): FERGLASS INDUSTRIA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogada: Claudia Barreto Fernandes Ortuño, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de indenização substitutiva referente ao período de estabilidade provisória acidentária. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00; **Processo: AIRR - 1001755-47.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON CANDIDO DE MELO PEREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Agravado(s): ET DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001839-56.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): TANIA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001941-46.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): HELENA MARIA DA SILVA, Advogada: Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002149-12.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): PATRICIA DUARTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes



Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1002315-65.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FLAVIO CALHEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1002590-74.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): MARIA FABIA SOUZA RODRIGUES, Advogada: Talita Carvalho, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1002701-61.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA, Advogado: Roberto Biagini, Agravado(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002790-55.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): HÉBER LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1002915-83.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AEVERSON FERREIRA SORRENTINO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2.º e 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a efetuar o enquadramento funcional do reclamante e, em consequência, deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária nos termos da lei. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ED-ED-RR - 1886800-38.2005.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RIBEIRO, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Embargado(a): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RR - 5736200-19.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): REANE SOARES DIAS FLORA E OUTRA, Advogado: Celso Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas. À zero hora do dia dezenove de maio encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma